

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA  
DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Processo nº 1010078-47.2018.8.26.0053**

**CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SUL DA ILHA LTDA**, já qualificada, no Mandado de Segurança que move contra o **DETRAN/SP**, por intermédio de seus advogados, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência promover **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, disposto no artigo 536 e seguintes do CPC, pelos fatos e motivos que passa a expor:

O Impetrante teve o seu pedido de liminar deferido por Vossa Excelência em 14/01/2019, onde determinou que a parte impetrada realizasse o credenciamento do curso de reciclagem na forma EAD e disponibilizasse condições para que o Impetrante possa ministrar seu curso na modalidade a distância (EAD).

O Impetrado demonstrou seu total desprezo à justiça, pois em nenhum momento tomou conhecimento do processo mantendo-se silente em todas as ocasiões, como se não lhe importasse da decisão neste processo.

Diante das determinações contidas no artigo 297, parágrafo único do CPC o impetrante requer o cumprimento provisório da segurança.

E em ato contínuo, conforme determinação do art. 536, §1º do CPC, seja determinado o prazo de 5 (cinco) dias para que o DETRAN/SP faça o credenciamento, conforme determinado em sentença. Caso não seja cumprido o prazo, conforme solicitado acima seja arbitrada multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme art. 537 e ss do CPC

O Impetrante não está querendo enriquecer diante da multa, mas sim que o **DETRAN/SP**, cumpra a determinação judicial e credencie o impetrante para que possa trabalhar dignamente, pois está fazendo uma clara reserva de mercado.

Insta salientar, que a reiterada conduta da Impetrada em desrespeitar a decisão judicial causa perplexidade e é motivo de insegurança jurídica, pois põe à prova, de forma temerária e recalcitrante, a credibilidade do Poder Judiciário, desafiando-o a fazer cumprir suas decisões.

Ainda, conjuntamente/simultaneamente a aplicação da multa diária, com vistas a assegurar o cumprimento da decisão judicial que deferiu a segurança, considerando o descumprimento da decisão judicial (fato que por si só tipifica crime de desobediência - crime permanente), há que se considerar a remessa de cópias desses autos ao M.P. juntamente com a decisão que deferir esse pedido, objetivando a instauração de inquérito policial contra o representante legal do DETRAN/SP, para a apuração do cometimento, em tese, do crime de desobediência, podendo ser – inclusive – até mesmo decretada a prisão do mesmo.

**Diante do exposto, requer:**

- a) O credenciamento de seu curso a distância;
- b) Seja determinada a multa diária de R\$ 2.000,00 (Um mil reais);
- c) Se o Impetrado persistir em não cumprir o Mandado, cópias desses autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO, juntamente com a decisão que deferir esse pedido objetivando a instauração de inquérito policial contra o representante legal do DETRAN/SP, para a apuração do cometimento, em tese, do crime de desobediência, podendo ser – inclusive – até mesmo decretada a prisão do mesmo.

Valor Provisório R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 21 de maio de 2019.

Vitor Roos

OAB/RS 83.888